
Sobre a impugnação

2 mensagens

Contato Âmbar Geradores <contato@ambargeradores.com.br>
Para: licitacaobayeux@gmail.com

8 de abril de 2021 17:00

Boa tarde.

Gostaria de saber da decisão da nossa Impugnação.

Atenciosamente,

Victor Costa Marinho Coelho

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro

LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>

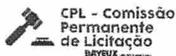
8 de abril de 2021 17:27

Para: Contato Âmbar Geradores <contato@ambargeradores.com.br>

Boa tarde,

Segue em anexo o julgamento do pedido de impugnação apresentado pela empresa AMBAR SERVICOS EIRELI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 0009/2021.

Atenciosamente,
Emanoel Alves
(Pregoeiro Oficial)



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com

Portal da Transparência: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



JULGAMENTO CPL - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL (AMBAR, RAFAEL SILVA E MARCOS FILGUEIRA).pdf
2860K

Impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX

6 de abril de 2021 21:47

Contato <contato@ambargeradores.com.br>
Para: LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>

Boa noite, Sr. Pregoeiro

segue em anexo a solicitação da impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX.

De acordo com a disciplina do art.18 do Decreto N° 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no âmbito da União (órgãos federais), "até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Segue também em anexo documentação comprobatória de outros pregões aceitando o pedido.

Como de reconhecimento recente podemos citar os processos;

306/2019 Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, do Governo Estadual da Paraíba, que teve com objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à SETDE, a qual a Diretoria Executiva da Central de Compras, Gerencia de Licitação, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

SRP 04-022/2020 Da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Central de Compras, que teve como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de SOM E DE CARROS DE SOM PARA ATENDER AS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Segue também a documentação do solicitante e da empresa.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

Victor Costa Marinho Coelho

Âmbar Serviços EIRELI - ME
Rua Manoel Paulino Junior 201, Tambauzinho
João Pessoa-PB
CNPJ: 15.353.461/0001-15
Tel. (83) 3506-2236 98804-1137

11 anexos

-  **Impugnação do Edital CREA-CFT- Pregão 0009.2021-06.04.2021.pdf**
307K
-  **Descisão sobre o CFT-Prefeitura Municipal de João Pessoa.pdf**
1318K
-  **Resp Impugnação CFT - Ambar Geradores- Governo do Estado da PB.pdf**
87K
-  **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.pdf**
1288K
-  **CNPJ.pdf**
152K
-  **CONTRATO SOCIAL.pdf**
1436K
-  **DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL-Alteração.pdf**
205K
-  **DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL-Alvara.pdf**
205K
-  **DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL-Contrato Social.pdf**
205K

 **DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL-RG.pdf**
205K

 **RG.pdf**
1094K



Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bayeux – PB

A empresa **ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME**, sediada à Rua Manoel Paulino Júnior, nº 201 sala 02 – Tambauzinho – CEP 58.042-000, João Pessoa – PB, CPNJ 15.535.461/0001-15 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Victor Costa Marinho Coelho, inscrito no CPF 013.175.544-77 e RG 2.510.720 SSP-PB vem respeitosamente através desta apresentar impugnação à licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – Sistema de Registro de Preço 0009/2021, Processo Administrativo 0031/2021.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a disciplina do art.18 do Decreto Nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no âmbito da União (órgãos federais), “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A prefeitura municipal de Bayeux-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, publicou certame de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP Nº 0009/2021, que tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO, E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O referido edital em seu item 12.2.4. Relativos à qualificação Técnica, exige;

“12.2.4.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório:

ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI – ME
Rua Manoel Paulino Junior, nº201, Tambauzinho
João Pessoa - PB

contato@ambargeradores.com.br
Tel (83) 3506-2236/98804-1137
CNPJ. 15.353.461/0001-15 Insc Municipal. 116336-1



12.2.4.1.2 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do licitante, em atendimento a Resolução CONFEA nº 2665/79, Resolução nº 266/79 e Resolução nº 191/70.

De acordo com o artigo 36, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Atraves da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu Art. 30. que diz:

"Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Segundo a Lei 5.524/68 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, vejamos o que ela diz;

Art 2. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

De acordo com o Decreto N°90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, ela faz em seu escopo;

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de



equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art 13. A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Art 14. Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

Art 15. Ao profissional registrado em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional será expedida Carteira Profissional de Técnico, conforme modelo aprovado pelo respectivo Órgão, a qual substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pública.

Art 19. O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.

Como demonstrado, fica estabelecido que os técnicos de 2º grau com formação em **eletrotécnica**, possuem atribuições para executar e conduzir instalações, montagens e operações de equipamentos com demanda de energia de até 800Kva, razão pela qual os **eletrotécnicos** possuem atributos legais suficientes para responderem por sistemas de som, iluminação e geração de energia, limitados a 800kva, o qual pertence a este edital no anexo I como itens, 01, 02, 03, 05, 06 e 09, que tem como objeto respectivamente, som (01 ao 03), gerador de energia (05 e 06) e painel de LED (09).

Através da Lei 13.639/2018. Publicada no D.O.U. em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar.

Art. 1º São criados o Conselho



Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;

IX – fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso;

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I – entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA, que em no art 32, deu prazo para o crea de 90 dias para entregar o cadastro de profissionais de nível técnico, pois a atribuição de fiscalização de atividade técnica passara a ser de competencia do Conselho

ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI – ME
Rua Manoel Paulino Junior, nº201, Tambauzinho
João Pessoa - PB

contato@ambargeradores.com.br

Tel (83) 3506-2236/98804-1137

CNPJ. 15.353.461/0001-15 Insc Municipal. 116336-1



Federal dos Técnicos Industriais. No entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art 37, parágrafo único, da lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da lei 13.639/18 o termo de Responsabilidade técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Nesta independência profissional podemos citar por exemplo o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo que foi criado em 15 de dezembro de 2011, e não mais respondem ao CREA estes profissionais.

Como de reconhecimento recente podemos citar os processos;

306/2019 Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, do Governo Estadual da Paraíba, que teve como objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à SETDE, a qual a Diretoria Executiva da Central de Compras, Gerência de Licitação, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

SRP 04-022/2020 Da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Central de Compras, que teve como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de SOM E DE CARROS DE SOM PARA ATENDER AS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

III – DO PEDIDO

Solicitamos que seja adiado o referido edital para correção/inclusão do que enuncia a lei 8.666/1993 em seu;

*“Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica **limitar-se-á:***

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente.”



Para que se possa ser aceito para qualificação técnica os documentos tanto relativos ao CREA como CFT, a depender do responsável técnico presente na empresa e pertinente ao objeto da licitação.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

João Pessoa, 06 de abril de 2021.

Victor Costa Marinho Coelho
Rg. 2510720 SSP-PB
CPF. 013.175.544-77



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.353.461/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMBAR SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBAR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MANOEL PAULINO JUNIOR	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA 02
---------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 58.042-000	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO victorcosta@ambargeradores.com.br	TELEFONE (83) 8819-1101
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 08:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.353.461/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMBAR SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MANOEL PAULINO JUNIOR	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA 02
---------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 58.042-000	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO victorcosta@ambargeradores.com.br	TELEFONE (83) 8819-1101
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 08:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBAR SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBAR SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2021 11:22:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 114720611191055110108-1 a 114720611191055110108-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1aa272c2fe05f1004d538a4c8bea7495b81af12b26eb9002d78aa1254b6152d537f9a4523060b920bb73d0373829b481b7852f3d3a775b5188139a2c07024397



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04-022/2020



IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
E JULGAMENTO



CENTRAL COMPRAS <centraldecomprasjp.pregao@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL SRP Nº 04-022/2020 (CREA)

2 mensagens



victorcosta@ambargeradores.com.br <victorcosta@ambargeradores.com.br>

3 de julho de 2020
12:11

Para: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB

A empresa ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME, sediada à Rua Manoel Paulino Júnior, nº 201 sala 02 – Tambauzinho – CEP 58.042-000, João Pessoa – PB, CPNJ 15.535.461/0001-15 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Victor Costa Marinho Coelho, inscrito no CPF 013.175.544-77 e RG 2.510.720 SSP-PB vem respeitosamente através desta apresentar impugnação à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP – Sistema de Registro de Preço 04-022/2020, Processo Administrativo 2020/015856.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto Nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão".

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A prefeitura municipal de João Pessoa-PB, por intermédio da Central de Compras da Secretaria de Administração, publicou certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP Nº 04-022/2020, que tem como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM E DE CARRO DE SOM PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O referido edital em seu item 16.3.4. Relativos à qualificação Técnica;

"a.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA

b. Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, a certidão de registro e quitação deverá ser vistada pelo CREA-PB, conforme Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

c. Comprovação de capacidade técnico-profissional, certificado pelo CREA, onde os responsáveis técnicos da empresa tenham executado obra(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art.30 da lei 8.666/93 e suas alterações.

d. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, Responsável Técnico de nível superior ou médio/técnico, registrado no CREA e devidamente qualificado, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove a execução de serviços de características similares aos do objeto da presente licitação.

De acordo com o artigo 36, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Através da Lei 13.639/2018. Publicada no D.O.U. em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art.3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei Nº5.524/68 e Decreto Nº90.922/85.



Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art 37, parágrafo único, da lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da lei 13.639/18 o termo de Responsabilidade técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Nesta independência profissional podemos citar por exemplo o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo que foi criado em 15 de dezembro de 2011, e não mais respondem ao CREA estes profissionais.

III – DO PEDIDO

Solicitamos que seja adiado o referido edital para correção/inclusão do que enuncia a lei 8.666/1993 em seu;

"Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente."

Para que se possa ser aceito para qualificação técnica os documentos tanto relativos ao CREA como CFT, a depender do responsável técnico presente na empresa e pertinente ao objeto da licitação.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

João Pessoa, 03 de julho de 2020

Victor Costa Marinho Coelho
RG. 2.510.720 SSP – PB
CPF. 013.175.544-77
Administrador

CENTRAL COMPRAS <centraldecomprasjp.pregao@gmail.com>
Para: victorcosta@ambargeradores.com.br

6 de julho de 2020 12:59

Sr. licitante, boa tarde!

Informamos que o referido certame será suspenso, tendo em vista alterações no Edital.
Devendo oportunamente ser fixada nova data.

Atenciosamente,

Lucélia Alves
Pregoeira
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.022/2020**

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.535.461/0001-15, ora Impugnante, contra o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o “Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de carro de som, para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos”.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

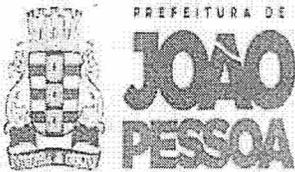
A empresa impugnante contesta especificamente o subitem 16.3.4 do edital, relativos à qualificação Técnica.

A impugnante fundamenta suas alegações apresentando as razões conforme segue (em síntese):

“Através da Lei 13.639/2018, Publicada no D.O.U. em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art.3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei Nº5.524/68 e Decreto Nº90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da lei 13.639/18 o termo de Responsabilidade técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br. O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração – SEAD

Central de Compras

Rua Diógenes Chianca nº 1777, Água Fria – João Pessoa / PB.

CEP: 58.053-900. Fone: (83) 3218-9005. CNPJ: 08.806.721/0001-03

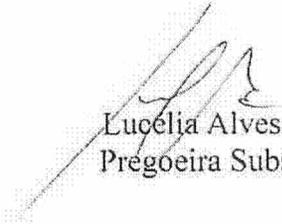
E-mail: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com Site: www.joaopessoa.pb.gov.br

VI – DECISÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira decide **NÃO CONHECER** a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME**, porquanto **INTEMPESTIVA**.

Quanto ao **MÉRITO DOU PROVIMENTO** ao pleito da impugnante, suspendendo o referido Pregão para readequação do Edital. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

João Pessoa / PB, 06 de julho de 2020.


Lucélia Alves Silva
Pregoeira Substituta



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração – SEAD

Central de Compras

Rua Diógenes Chianca nº 1777, Água Fria – João Pessoa / PB.
CEP: 58.053-900. Fone: (83) 3218-9005. CNPJ: 08.806.721/0001-03
E-mail: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com Site: www.joaopessoa.pb.gov.br



No caso em tela, a realização da sessão dar-se-á no dia 08/07/2020 (quarta-feira). Assim, o primeiro dia da contagem regressiva é o dia 07/07/2020 (terça-feira), posto que não se computa o dia da abertura do certame; o segundo dia na contagem regressiva é o dia 06/07/2020 (segunda-feira); o terceiro dia na contagem regressiva é o dia 03/07/2020 (sexta-feira). Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 02 de julho de 2020 (quinta-feira) às 17h (fim do horário de expediente).

Registre-se que a impugnação foi recebida via e-mail, no endereço eletrônico centraldecomprasjp.pregao@gmail.com, no dia 03/07/2020 (sexta-feira), às 12h11min (conforme se verifica pelo e-mail em anexo), logo não foi cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconiza o Edital.

Portanto, esta Pregoeira decide por NÃO CONHECER a impugnação formulada, com base no subitem 8.1 do Edital, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital.

Entretanto, o esgotamento do prazo de impugnação do edital não impede a apreciação do pedido de impugnação.

Dessa forma, ainda que intempestivo, em observância ao direito constitucional e petição, será feita a análise de ofício do ponto assinalado pela empresa ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI – ME.

V – DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

Primeiramente cabe registrar que para realização de suas licitações, a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, através da Central de Compras – SEAD, possui um setor responsável pela elaboração dos Instrumentos Convocatórios. Esclarece-se, ainda que a Minuta do presente Edital foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Central de Compras – SEAD, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre o pedido em tela, constatou-se que assiste razão a Impugnante, quando impugnou o edital e corroboramos com a sua argumentação, devendo ser adequada as exigências de habilitação técnica para fazer incluir o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT onde couber.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em síntese, Requer a Impugnante:



1. que seja adiado o referido edital para correção/inclusão do que enuncia a lei 8.666/1993 em seu Art. 30.
2. que seja aceito para qualificação técnica os documentos tanto relativos ao CREA como CFT, a depender do responsável técnico presente na empresa e pertinente ao objeto da licitação.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/2019, em seu artigo 24, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo a impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Essa mesma redação está prevista no item 8, do edital impugnado, que assevera:

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na forma eletrônica no endereço centraldecomprasjp.pregao@gmail.com ou protocolada diretamente na Sala da Central de Compras, conforme abaixo:

Providências	Prazo
Impugnação do Edital	03 (três) dias úteis - das 08:00h às 17:00h
Esclarecimentos	03 (três) dias úteis - das 08:00h às 17:00h

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 19.000.033372.2019

Pregão Presencial nº 306/2019

Objeto: Registro de Preço para Locação de Gerador

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE

Impugnante: Ambar Serviços Eireli - ME

Representante: Victor Consta Marinho Coelho

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 306/2019, que tem por objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, formulado por Victor Consta Marinho Coelho da empresa Ambar Serviços Eireli - ME.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a sessão pública está agendada para o dia 28/11/2019 e que o prazo fixado para recebimentos de impugnações é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública, nos termos do item 20.1 do Edital, resta demonstrada a tempestividade da presente solicitação uma vez que foi protocolado no dia 25/11/2019 sob o processo nº 19041944-0, conforme documento anexo ao processo.

II - DO QUESTIONAMENTO

Em apertada síntese a impugnante afirma que no ato convocatório existem irregularidades no EDITAL que necessitam serem sanadas, quais sejam:

1. Retificação, no sentido de acrescer ao Edital, no item 9.2.5.b o sistema CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde este tem função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais (art. 3º da Lei 13.639/18).



III - DA ANÁLISE

Em atenção ao questionamento apresentado e verificada a pertinência abordada; assiste razão ao impugnante onde serão adotadas todas as providências necessárias para atendimento da legislação específica a matéria, qual seja, o art. 3º da Lei 13.639/18.

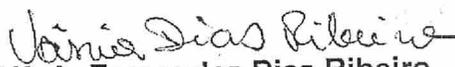
IV - DA CONCLUSÃO

Isto posto, e sem nada mais a evocar, conheço da impugnação por ser tempestiva e no mérito somos pela sua **PROCEDÊNCIA** nos termos acima expostos.

Ademais, informamos que a sessão permanece agendada para o dia 28/11/2019, às 9h (nove horas).

Solicitamos ainda que acesse o site <https://www.centraldecompras.pb.gov.br> para acompanhamento do certame e verificação do documento - Errata de Edital.

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.


Vânia Fernandes Dias Ribeiro

Pregoeira

João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME".

Pelo presente instrumento particular de Alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **VICTOR COSTA MARINHO COELHO**, brasileiro, empresário, administrador, solteiro, nascido em 12/04/1984, natural de João Pessoa/PB, portador da identidade n.º 2.510.720 SSP/PB e do CIC 013.175.544-77, residente e domiciliado à Rua Rita de Alencar Carvalho Luna, nº 72 - Apto 9 Brisamar - João Pessoa/PB - CEP: 58033-080, único responsável pela Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob a denominação social de "ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME" estabelecida à Rua Alberto da Justa Freire, n.º 81, Conjunto Valentina Figueiredo II - João Pessoa/PB CEP: 58.063-039, inscrita sob CNPJ n.º 15.353.461/0001-15, e inscrição na JUCEP sob 2560000065-7, por despacho de 12 de Abril de 2012. Resolve alterar a Empresa nos termos condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

A Empresa resolve alterar o Endereço de sua matriz, onde se estabelecerá à Rua Manoel Paulino Junior, nº. 201, Sala 02, Tambauzinho, João Pessoa/PB - CEP: 58.042-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

Constituirão o Objetivo social da empresa, os itens abaixo listados:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
33.13-9-01	Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01	Produção teatral
90.01-9-02	Produção musical
90.01-9-03	Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06	Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
77.11-0-00	Locação de automóveis sem condutor
81.29-0-00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
33.14-7-17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
38.11-4-00	Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
33.21-0-00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.14-7-01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
33.14-7-02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.14-7-04	Manutenção e reparação de compressores
33.14-7-08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
42.13-8-00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Victor



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 03/02/2014 Sob N° 20140031634
 Protocolo : 140031634 de 29/01/2014 NIRE: 25600000657
ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI ME
 Chancela : 00644A674E7542246DB8FF8DF586D30AF5E31610
 João Pessoa, 03/02/2014

Victor

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME".

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento alteração permanecem em pleno valor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma comprometendo-se a fielmente cumprir por si e por seus herdeiros a presente alteração.

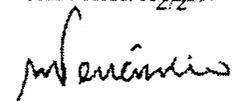
João Pessoa, 23 Janeiro de 2014..


VICTOR COSTA MARINHO COELHO
Titular - Administrador



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 03/02/2014 Sob N° 20140031634
Protocolo : 140031634 de 29/01/2014 NIRE: 25600006657
ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI ME
Chancela : 00644A674E7542246DB8FF8DF586D36AF5E31610

João Pessoa, 03/02/2014





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.353.461/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/04/2012

NOME EMPRESARIAL
AMBAR SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMBAR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R MANOEL PAULINO JUNIOR

NÚMERO
201

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
58.042-000

BAIRRO/DISTRITO
TAMBAUZINHO

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
victorcosta@ambargeradores.com.br

TELEFONE
(83) 8819-1101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/04/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 08:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.353.461/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMBAR SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MANOEL PAULINO JUNIOR	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA 02
---------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 58.042-000	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO victorcosta@ambargeradores.com.br	TELEFONE (83) 8819-1101
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 08:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de carga (Código C
Atividade 3314-7/08), Tratores agrícolas, reparação e manutenção executada por unidade
especializada (Código da Atividade 3314-7/12), Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas
(Código da Atividade 42.13-8/00).

Cláusula 3ª – O capital social será representado pela importância de R\$ 150.000,00 (Cento
cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detida
em sua totalidade, pelo Titular Victor Costa Marinho Coelho

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social
integralizado.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na
Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por seu titular Victor Costa Marinho
Coelho que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício
das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa
a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso
do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

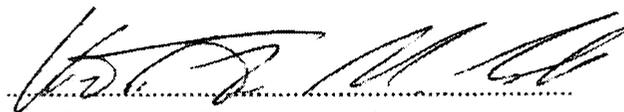
Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador
procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado
econômico , cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – O Titular- Administrador Victor Costa Marinho Coelho declara, sob as penas da
Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do
EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

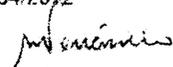
§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em
virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,
ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o
sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de
consumo, fé pública ou à propriedade.

João Pessoa, 30 de março de 2012



VICTOR COSTA MARINHO COELHO

Titular - Administrador

	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/04/2012 SOB Nº: 25600000657	
Protocolo: 12/01487-5. DE 11/04/2012	
ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI	
	MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
	SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBAR SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBAR SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2021 11:22:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 114720611191055110108-1 a 114720611191055110108-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1aa272c2fe05f1004d538a4c8bea7495b81af12b26eb9002d78aa1254b6152d537f9a4523060b920bb73d0373829b481b7852f3d3a775b5188139a2c07024397



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBAR SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBAR SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/03/2021 09:40:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 114720611191055110016-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbfe765aec6168e0da4b0f6f12f3fa7a80af4086aea0b7e7925a0b842bd85df72f1768d8ce89ea8b5a58294ee8a2d28b6b7852f3d3a775b5188139a2c07024397



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBAR SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBAR SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2021 11:21:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

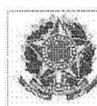
¹**Código de Autenticação Digital:** 114720611191055110157-1 a 114720611191055110157-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1aa272c2fe05f1004d538a4c8bea74956c2a9007f774f81a44df8e453b7032fff2bc3a67952260a67e531b7f18b0b3beb7852f3d3a775b5188139a2c07024397



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBAR SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBAR SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2021 11:19:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBAR SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

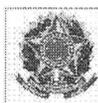
¹**Código de Autenticação Digital:** 114720611191055110241-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

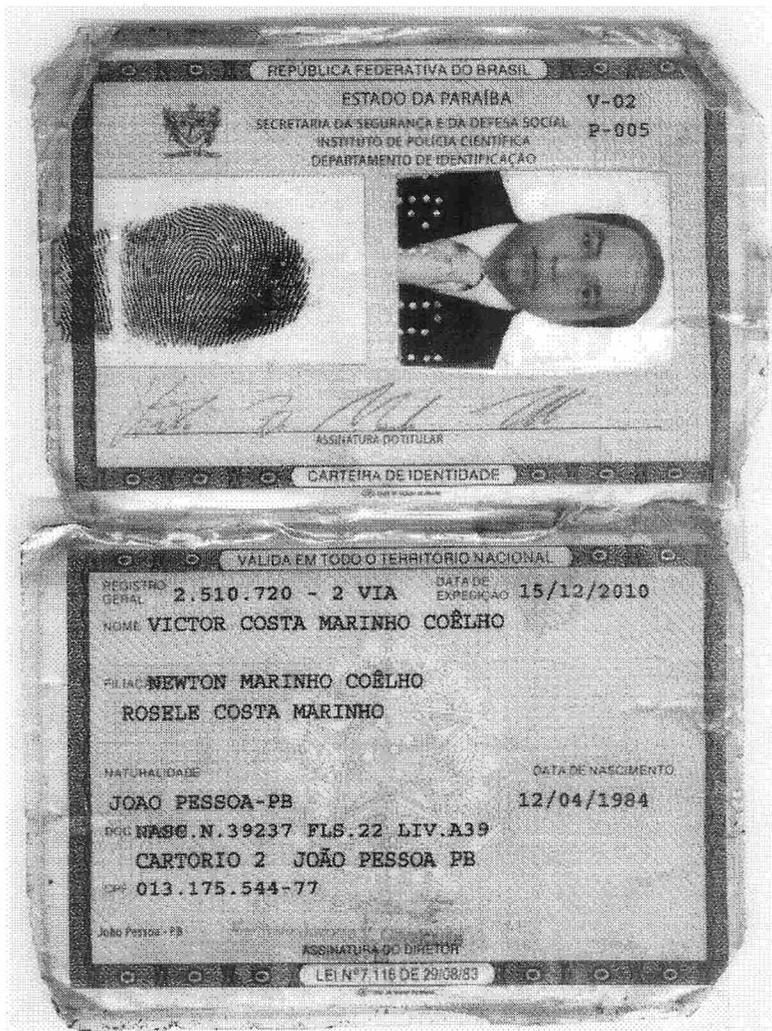
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1aa272c2fe05f1004d538a4c8bea7495f850ea731af6d735367a028fa8e0fae8ff61ff879638e57106f4e6aefcb34bd2b7852f3d3a775b5188139a2c07024397



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.375-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 165 - Bairro Dos Estradas - João Pessoa/PB - CEP 54015-000 - Fone: (51) 3344-1111 Fax: (51) 3344-2801

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XI da Lei Estadual 6.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fé.

Cod. Autenticação: 114720611191055110241-1; Data: 06/11/2019 10:58:08

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM1302-K9FV
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>
Para: Pride Eventos <pride.eventos@outlook.com>

8 de abril de 2021 13:00

Boa tarde!

Estamos concluindo a análise e enviaremos o julgamento neste canal de comunicação.

Atenciosamente,
Emanoel Alves
(Pregoeiro Oficial)



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com
Portal da Transparência: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

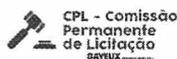
LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>
Para: Pride Eventos <pride.eventos@outlook.com>

8 de abril de 2021 17:28

Boa tarde,

Segue em anexo o julgamento do pedido de impugnação apresentado pela empresa RAFAEL SILVA GUEDES - ME, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 0009/2021.

Atenciosamente,
Emanoel Alves
(Pregoeiro Oficial)



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com
Portal da Transparência: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



JULGAMENTO CPL - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL (AMBAR, RAFAEL SILVA E MARCOS FILGUEIRA).pdf
2860K

Impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX.

2 mensagens

Pride Eventos <pride.eventos@outlook.com>
Para: "licitacaobayeux@gmail.com" <licitacaobayeux@gmail.com>

6 de abril de 2021 22:36

Boa noite, Sr. Pregoeiro

segue em anexo a solicitação da impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX.

De acordo com a disciplina do art.18 do Decreto N° 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no âmbito da União (órgãos federais), "até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Segue também em anexo documentação comprobatória de outros pregões aceitando o pedido.

Como de reconhecimento recente podemos citar os processos;

306/2019 Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, do Governo Estadual da Paraíba, que teve com objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à SETDE, a qual a Diretoria Executiva da Central de Compras, Gerencia de Licitação, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

SRP 04-022/2020 Da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Central de Compras, que teve como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de SOM E DE CARROS DE SOM PARA ATENDER AS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Segue também a documentação do solicitante e da empresa.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

Att.



Cnpj: 30.956.229/0001-65

6 anexos

 **Decisão sobre o CFT-Prefeitura Municipal de João Pessoa.pdf**
1318K

 **Resp Impugnação CFT - Ambar Geradores- Governo do Estado da PB.pdf**
87K

 **CNPJ.pdf**
80K

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**

84K

 **CNH.pdf**
2273K

 **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf**
709K

Pride Eventos <pride.eventos@outlook.com>

7 de abril de 2021 10:59

Para: "licitacaobayeux@gmail.com" <licitacaobayeux@gmail.com>

Por gentileza acusar recebimento do email.

Att.
Danyelle Rolim
Financeiro

De: Pride Eventos

Enviado: Tuesday, April 6, 2021 10:36:37 PM

Para: licitacaobayeux@gmail.com <licitacaobayeux@gmail.com>

Assunto: Impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Bayeux – PB**

A empresa **RAFAEL SILVA GUEDES - ME**, com nome fantasia “**PRIDE PRODUÇÕES E EVENTOS**”, sediada à Rua Quintino Bocaiúva, n° 625 sala 09 Cxpst 112 – Torre – CEP 58.040-320, João Pessoa – PB, CPNJ 30.956.229/0001-65 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rafael Silva Guedes, inscrito no CPF 051.020.824-00 e RG 3.075.019 SSDS-PB vem respeitosamente através desta apresentar impugnação à licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – Sistema de Registro de Preço 0009/2021, Processo Administrativo 0031/2021.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a disciplina do art.18 do Decreto N° 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no âmbito da União (órgãos federais), “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A prefeitura municipal de Bayeux-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, publicou certame de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - **SRP N° 0009/2021**, que tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO, E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O referido edital em seu item 12.2.4. Relativos à qualificação Técnica, exige;

“12.2.4.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante



conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório:

12.2.4.1.2 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do licitante, em atendimento a Resolução CONFEA nº 2665/79, Resolução nº 266/79 e Resolução nº 191/70.

De acordo com o artigo 36, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Atraves da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu Art. 30. que diz:

"Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Segundo a Lei 5.524/68 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, vejamos o que ela diz;

Art 2. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

**I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;**

De acordo com o Decreto N°90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, ela faz em seu escopo;

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução

PRIDE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 30.956.229/0001-65

Rua Quintino Bocaiuva; 625, Torre;

@pride_eventos

Tel: (83) 98765-5840 / E-mail: prideeventos2009@gmail.com

RAFAEL
Assinado em
forma digital por
RAFAEL SILVA
GUEDE
S:05102
2021.04.06
23.3256 -0300
082400



técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art 13. A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Art 14. Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

Art 15. Ao profissional registrado em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional será expedida Carteira Profissional de Técnico, conforme modelo aprovado pelo respectivo Órgão, a qual substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pública.

Art 19. O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.

Como demonstrado, fica estabelecido que os técnicos de 2º grau com formação em **eletrotécnica**, possuem atribuições para executar e conduzir instalações, montagens e operações de equipamentos com demanda de energia de até 800Kva, razão pela qual os **eletrotécnicos** possuem atributos legais suficientes para responderem por sistemas de som, iluminação e geração de energia, limitados a 800kva, o qual pertence a este edital no anexo



I como itens, 01, 02, 03, 05, 06 e 09, que tem como objeto respectivamente, som (01 ao 03), gerador de energia (05 e 06) e painel de LED (09).

Através da Lei 13.639/2018. Publicada no D.O.U. em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar.

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea “c” do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;

IX – fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso;

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I – entregar o cadastro de

PRIDE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 30.956.229/0001-65

Rua Quintino Bocaiuva; 625, Torre;

@pride_eventos

Tel: (83) 98765-5840 / E-mail: prideeventos2009@gmail.com

RAFAEL
SILVA
GUEDES
:051020
82400

Assinado de
forma digital
por RAFAEL
SILVA
GUEDES
:051020
82400
2023.02.21-02:00



profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA, que em no art 32, deu prazo para o crea de 90 dias para entregar o cadastro de profissionais de nível técnico, pois a atribuição de fiscalização de atividade técnica passara a ser de competencia do Conselho Federal dos Tecnicos Industriais. No entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art 37, parágrafo único, da lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da lei 13.639/18 o termo de Responsabilidade técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Nesta independencia profissional podemos citar por exemplo o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo que foi criado em 15 de dezembro de 2011, e não mais respondem ao CREA estes profissionais.

Como de reconhecimento recente podemos citar os processos;

306/2019 Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, do Governo Estadual da Paraíba, que teve com objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à SETDE, a qual a Diretoria Executiva da Central de Compras, Gerencia de Licitação, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

SRP 04-022/2020 Da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Central de Compras, que teve como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de SOM E DE CARROS DE SOM PARA ATENDER AS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, acatou



impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

III – DO PEDIDO

Solicitamos que seja adiado o referido edital para correção/inclusão do que enuncia a lei 8.666/1993 em seu;

*“Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica **limitar-se-á:***

*I – Registro ou inscrição **na entidade profissional competente.**”*

Para que se possa ser aceito para qualificação técnica os documentos tanto relativos ao CREA como CFT, a depender do responsável técnico presente na empresa e pertinente ao objeto da licitação.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

João Pessoa, 06 de abril de 2021.

RAFAEL SILVA GUEDES
CPF:051.020.824-00
PRIDE – Produções e Eventos
CNPJ: 30.956.229/0001-65

RAFAEL Assinado de
forma digital
SILVA por RAFAEL
SILVA
GUEDES GUEDES:05102
082400
:051020 Dados:
2021.04.06
82400 23:31:27 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.956.229/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2018
NOME EMPRESARIAL RAFAEL SILVA GUEDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIDE PRODUCOES E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 625	COMPLEMENTO SALA 09;CXPST 112
CEP 58.040-320	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO rafaelguedes2009@hotmail.com	TELEFONE (83) 3223-3460	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2021** às **22:25:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

RAFAEL SILVA GUEDES 05102082400

Nome do Empresário

RAFAEL SILVA GUEDES

Nome Fantasia

PRIDE PRODUÇÕES E EVENTOS

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

3075019

Orgão Emissor

SSDS

UF Emissor

PB

CPF

051.020.824-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/07/2018

Números de Registro

CNPJ

30.956.229/0001-65

NIRE

25-8-0162701-1

Endereço Comercial

CEP

58070-060

Logradouro

RUA BOM JESUS

Número

1130

Bairro

VARJAO

Município

JOAO PESSOA

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

17/07/2018

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividade Principal (CNAE)

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos,

independente

Técnico(a) de sonorização e de

iluminação independente

Atividades Secundárias (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME24408870

Número do Identificador
00005102082400

Data de Emissão
17/07/2018

00005102082400
17/07/2018

ATO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL " RAFAEL SILVA GUEDES "

RAFAEL SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro(a), nascido(a) em 31/03/2009, natural de João Pessoa/PB, empresário(a), portador(a) do RG nº 3.075.019 SSDS/PB, CPF nº 050.020.824-00, residente e domiciliado (a) na Rua Bom Jesus, 1130 - Varjão - João Pessoa/PB - CEP: 58.070-060, na condição de empresário da empresa Individual " **RAFAEL SILVA GUEDES 05102082400**", com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 625 - SALA 09 CXPST 112 - Torre - João Pessoa/PB - CEP: 58.040-320, com contrato social arquivado na Junta Comercial da Paraíba sob NIRE 25801627011 e no CNPJ sob nº 30.956.229/0001-65, com seu início em 17/07/2018, mediante dessa resolve **alterar** seu ato de inscrição de empresário mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa empresário Individual resolve alterar seu nome empresarial para : **RAFAEL SILVA GUEDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa Empresário Individual altera o capital para o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - Demais cláusulas não modificadas neste instrumento de alteração permanecem inalteradas.

João Pessoa - PB, 25 de Outubro de 2019.


RAFAEL SILVA GUEDES
Empresário(a)

 TOSCANO DE BRITO
7º OFÍCIO DE NOTAS

 TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 305 - 58010-000 João Pessoa - PB
Fone: (83) 3241-7177 - tscano@br.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019-01388

Reconheço por autenticidade a firma de:
RAFAEL SILVA GUEDES*****

Dou fé, em testemunho de verdade. João Pessoa - PB. 04/11/2019 10:21:15
EMOL: R\$9,51 FEPJ: R\$1,00 FARPEN: R\$0,20 ISS: R\$0,00

SELO DIGITAL: AJH59804-T125

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 10:30 SOB Nº 20190628359.
PROTOCOLO: 190628359 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905154685. NIRE: 25801627011.
RAFAEL SILVA GUEDES



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE VEICULOS

NOME: RAFAEL SILVA GUEDES

DOC IDENTIFICADOR / CÓDIGO EMISSOR UF: 3073012 SSDB PB

CNPJ: 051.020.824-00 DATA NASCIMENTO: 31/03/1989

FRAÇÃO: ROMILDO GALDINO PEIXOTO GUEDES CELESTE DE VASCONCELOS SILVA

PERMISSÃO: ACE: CATIAS: AB

Nº REGISTRO: 05309450279 VALIDADE: 17/09/2020 1ª EMISSÃO: 22/09/2011

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 18/09/2015

01860765145
 PB031358462

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1152933367

PROIBIDA A REPRODUÇÃO 1152933367

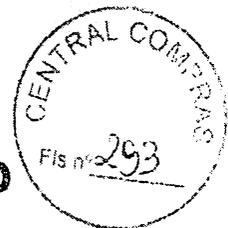
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL EM PESSOAS E TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Presidente Getúlio Vargas, 144 - Bairro dos Eucaliptos - João Pessoa/PB - CEP: 55000-000 - www.azevedobastos.pb.br - Tel: (33) 3222-1111

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALH96610-ENGO
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Valor do Ato: R\$ 3,00 26/03/2021 12:58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **04-022/2020**



IMPUGNAÇÕES AO EDITAL **E JULGAMENTO**



CENTRAL COMPRAS <centraldecomprasjp.pregao@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL SRP Nº 04-022/2020 (CREA)

2 mensagens



victorcosta@ambargeradores.com.br <victorcosta@ambargeradores.com.br>

Para: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB

A empresa ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME, sediada à Rua Manoel Paulino Júnior, nº 201 sala 02 – Tambauzinho – CEP 58.042-000, João Pessoa – PB, CPNJ 15.535.461/0001-15 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Victor Costa Marinho Coelho, inscrito no CPF 013.175.544-77 e RG 2.510.720 SSP-PB vem respeitosamente através desta apresentar impugnação à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP – Sistema de Registro de Preço 04-022/2020, Processo Administrativo 2020/015856.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a disciplina do art.12 do Decreto Nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão".

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A prefeitura municipal de João Pessoa-PB, por intermédio da Central de Compras da Secretaria de Administração, publicou certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP Nº 04-022/2020, que tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM E DE CARRO DE SOM PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O referido edital em seu item 16.3.4. Relativos à qualificação Técnica;

"a.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA

b. Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, a certidão de registro e quitação deverá ser vistada pelo CREA-PB, conforme Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

c. Comprovação de capacidade técnico-profissional, certificado pelo CREA, onde os responsáveis técnicos da empresa tenham executado obra(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art.30 da lei 8.666/93 e suas alterações.

d. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, Responsável Técnico de nível superior ou médio/técnico, registrado no CREA e devidamente qualificado, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove a execução de serviços de características similares aos do objeto da presente licitação.

De acordo com o artigo 36, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Através da Lei 13.639/2018. Publicada no D.O.U. em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art.3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei Nº5.524/68 e Decreto Nº90.922/85.



Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art 37, parágrafo único, da lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da lei 13.639/18 o termo de Responsabilidade técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Nesta independência profissional podemos citar por exemplo o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo que foi criado em 15 de dezembro de 2011, e não mais respondem ao CREA estes profissionais.

III – DO PEDIDO

Solicitamos que seja adiado o referido edital para correção/inclusão do que enuncia a lei 8.666/1993 em seu:

"Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente."

Para que se possa ser aceito para qualificação técnica os documentos tanto relativos ao CREA como CFT, a depender do responsável técnico presente na empresa e pertinente ao objeto da licitação.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

João Pessoa, 03 de julho de 2020

Victor Costa Marinho Coelho
RG. 2.510.720 SSP – PB
CPF. 013.175.544-77
Administrador

CENTRAL COMPRAS <centraldecomprasjp.pregao@gmail.com>
Para: victorcosta@ambargeradores.com.br

6 de julho de 2020 12:59

Sr. licitante, boa tarde!

Informamos que o referido certame será suspenso, tendo em vista alterações no Edital, Devendo oportunamente ser fixada nova data.

Atenciosamente,

Lucélia Alves
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração – SEAD

Central de Compras

Rua Diógenes Chinca nº 1777, Água Fria – João Pessoa / PB.

CEP: 58.053-900. Fone: (83) 3218-9005. CNPJ: 08.806.721/0001-03

E-mail: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com Site: www.joaopessoa.pb.gov.br



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.022/2020

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.535.461/0001-15, ora Impugnante, contra o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o “Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de carro de som, para atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos”.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o subitem 16.3.4 do edital, relativos à qualificação Técnica.

A impugnante fundamenta suas alegações apresentando as razões conforme segue (em síntese):

“Através da Lei 13.639/2018. Publicada no D.O.U. em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art.3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei Nº5.524/68 e Decreto Nº90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da lei 13.639/18 o termo de Responsabilidade técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br. O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.”

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em síntese, Requer a Impugnante:



1. que seja adiado o referido edital para correção/inclusão do que enuncia a lei 8.666/1993 em seu Art. 30.
2. que seja aceito para qualificação técnica os documentos tanto relativos ao CREA como CFT, a depender do responsável técnico presente na empresa e pertinente ao objeto da licitação.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/2019, em seu artigo 24, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo a impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

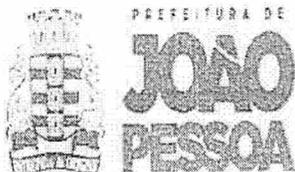
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Essa mesma redação está prevista no item 8, do edital impugnado, que assevera:

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na forma eletrônica no endereço centraldecomprasjp.pregao@gmail.com ou protocolada diretamente na Sala da Central de Compras, conforme abaixo:

Providências	Prazo
Impugnação do Edital	03 (três) dias úteis - das 08:00h às 17:00h
Esclarecimentos	03 (três) dias úteis - das 08:00h às 17:00h

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração – SEAD

Central de Compras

Rua Diógenes Chianca nº 1777, Água Fria – João Pessoa / PB.
CEP: 58.053-900. Fone: (83) 3218-9005. CNPJ: 08.806.721/0001-03
E-mail: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com Site: www.joaopessoa.pb.gov.br



No caso em tela, a realização da sessão dar-se-á no dia 08/07/2020 (quarta-feira). Assim, o primeiro dia da contagem regressiva é o dia 07/07/2020 (terça-feira), posto que não se computa o dia da abertura do certame; o segundo dia na contagem regressiva é o dia 06/07/2020 (segunda-feira); o terceiro dia na contagem regressiva é o dia 03/07/2020 (sexta-feira). Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 02 de julho de 2020 (quinta-feira) às 17h (fim do horário de expediente).

Registre-se que a impugnação foi recebida via e-mail, no endereço eletrônico centraldecomprasjp.pregao@gmail.com, no dia 03/07/2020 (sexta-feira), às 12h11min (conforme se verifica pelo e-mail em anexo), logo não foi cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconiza o Edital.

Portanto, esta Pregoeira decide por NÃO CONHECER a impugnação formulada, com base no subitem 8.1 do Edital, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital.

Entretanto, o esgotamento do prazo de impugnação do edital não impede a apreciação do pedido de impugnação.

Dessa forma, ainda que intempestivo, em observância ao direito constitucional e petição, será feita a análise de ofício do ponto assinalado pela empresa ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI – ME.

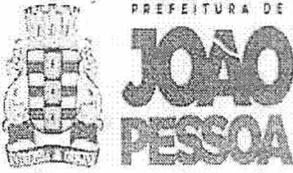
V – DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

Primeiramente cabe registrar que para realização de suas licitações, a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, através da Central de Compras – SEAD, possui um setor responsável pela elaboração dos Instrumentos Convocatórios. Esclarece-se, ainda que a Minuta do presente Edital foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Central de Compras – SEAD, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre o pedido em tela, constatou-se que assiste razão a Impugnante, quando impugnou o edital e corroboramos com a sua argumentação, devendo ser adequada as exigências de habilitação técnica para fazer incluir o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT onde couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração – SEAD

Central de Compras

Rua Diógenes Chianca nº 1777, Água Fria – João Pessoa / PB.

CEP: 58.053-900. Fone: (83) 3218-9005. CNPJ:08.806.721/0001-03

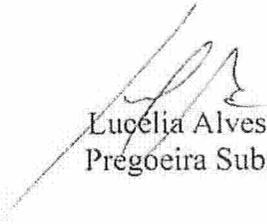
E-mail: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com Site: www.joaopessoa.pb.gov.br

VI – DECISÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira decide **NÃO CONHECER** a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME**, porquanto **INTEMPESTIVA**.

Quanto ao **MÉRITO DOU PROVIMENTO** ao pleito da impugnante, suspendendo o referido Pregão para readequação do Edital. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

João Pessoa / PB, 06 de julho de 2020.


Lucélia Alves Silva
Pregoeira Substituta



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 19.000.033372.2019

Pregão Presencial nº 306/2019

Objeto: Registro de Preço para Locação de Gerador

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE

Impugnante: Ambar Serviços Eireli - ME

Representante: Victor Consta Marinho Coelho

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 306/2019, que tem por objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, formulado por Victor Consta Marinho Coelho da empresa Ambar Serviços Eireli - ME.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a sessão pública está agendada para o dia 28/11/2019 e que o prazo fixado para recebimentos de impugnações é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública, nos termos do item 20.1 do Edital, resta demonstrada a tempestividade da presente solicitação uma vez que foi protocolado no dia 25/11/2019 sob o processo nº 19041944-0, conforme documento anexo ao processo.

II - DO QUESTIONAMENTO

Em apertada síntese a impugnante afirma que no ato convocatório existem irregularidades no EDITAL que necessitam serem sanadas, quais sejam:

1. Retificação, no sentido de acrescer ao Edital, no item 9.2.5.b o sistema CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde este tem função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais (art. 3º da Lei 13.639/18).

18



III - DA ANÁLISE

Em atenção ao questionamento apresentado e verificada a pertinência abordada; assiste razão ao impugnante onde serão adotadas todas as providências necessárias para atendimento da legislação específica a matéria, qual seja, o art. 3º da Lei 13.639/18.

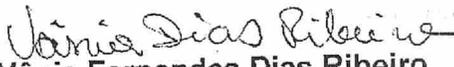
IV - DA CONCLUSÃO

Isto posto, e sem nada mais a evocar, conheço da impugnação por ser tempestiva e no mérito somos pela sua **PROCEDÊNCIA** nos termos acima expostos.

Ademais, informamos que a sessão permanece agendada para o dia 28/11/2019, às 9h (nove horas).

Solicitamos ainda que acesse o site <https://www.centraldecompras.pb.gov.br> para acompanhamento do certame e verificação do documento - Errata de Edital.

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.


Vânia Fernandes Dias Ribeiro

Pregoeira

João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação





Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bayeux – PB

A empresa **RAFAEL SILVA GUEDES - ME**, com nome fantasia “**PRIDE PRODUÇÕES E EVENTOS**”, sediada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 625 sala 09 Cxpst 112 – Torre – CEP 58.040-320, João Pessoa – PB, CPNJ 30.956.229/0001-65 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rafael Silva Guedes, inscrito no CPF 051.020.824-00 e RG 3.075.019 SSDS-PB vem respeitosamente através desta apresentar impugnação à licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – Sistema de Registro de Preço 0009/2021, Processo Administrativo 0031/2021.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a disciplina do art.18 do Decreto Nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no âmbito da União (órgãos federais), “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A prefeitura municipal de Bayeux-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, publicou certame de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - **SRP Nº 0009/2021**, que tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO, E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O referido edital em seu item 12.2.4. Relativos à qualificação Técnica, exige;

“12.2.4.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante



conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório:

12.2.4.1.2 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do licitante, em atendimento a Resolução CONFEA nº 2665/79, Resolução nº 266/79 e Resolução nº 191/70.

De acordo com o artigo 36, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Atraves da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu Art. 30. que diz:

"Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Segundo a Lei 5.524/68 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, vejamos o que ela diz;

Art 2. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

**I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;**

De acordo com o Decreto N°90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, ela faz em seu escopo;

**Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:
I - executar e conduzir a execução**

técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art 13. A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Art 14. Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

Art 15. Ao profissional registrado em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional será expedida Carteira Profissional de Técnico, conforme modelo aprovado pelo respectivo Órgão, a qual substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pública.

Art 19. O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.

Como demonstrado, fica estabelecido que os técnicos de 2º grau com formação em **eletrotécnica**, possuem atribuições para executar e conduzir instalações, montagens e operações de equipamentos com demanda de energia de até 800Kva, razão pela qual os **eletrotécnicos** possuem atributos legais suficientes para responderem por sistemas de som, iluminação e geração de energia, limitados a 800kva, o qual pertence a este edital no anexo



I como itens, 01, 02, 03, 05, 06 e 09, que tem como objeto respectivamente, som (01 ao 03), gerador de energia (05 e 06) e painel de LED (09).

Através da Lei 13.639/2018. Publicada no D.O.U. em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar.

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;

IX – fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso;

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I – entregar o cadastro de

PRIDE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 30.956.229/0001-65

Rua Quintino Bocaiuva; 625, Torre;

@pride_eventos

Tel: (83) 98765-5840 / E-mail: prideeventos2009@gmail.com

RAFAEL
SILVA
GUEDES
:051020
82400

Atividade de
Forma digital
CPF 04.444.444
SILVA
GUEDES
04563
Dados
2023-12-06
42.32.29-90700



profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA, que em no art 32, deu prazo para o crea de 90 dias para entregar o cadastro de profissionais de nível técnico, pois a atribuição de fiscalização de atividade técnica passara a ser de competencia do Conselho Federal dos Tecnicos Industriais. No entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art 37, parágrafo único, da lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da lei 13.639/18 o termo de Responsabilidade técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Nesta independencia profissional podemos citar por exemplo o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo que foi criado em 15 de dezembro de 2011, e não mais respondem ao CREA estes profissionais.

Como de reconhecimento recente podemos citar os processos;

306/2019 Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, do Governo Estadual da Paraíba, que teve com objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à SETDE, a qual a Diretoria Executiva da Central de Compras, Gerencia de Licitação, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

SRP 04-022/2020 Da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Central de Compras, que teve como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de SOM E DE CARROS DE SOM PARA ATENDER AS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, acatou



impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

III – DO PEDIDO

Solicitamos que seja adiado o referido edital para correção/inclusão do que enuncia a lei 8.666/1993 em seu;

*“Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica **limitar-se-á**:*

*I – Registro ou inscrição **na entidade profissional competente.**”*

Para que se possa ser aceito para qualificação técnica os documentos tanto relativos ao CREA como CFT, a depender do responsável técnico presente na empresa e pertinente ao objeto da licitação.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

João Pessoa, 06 de abril de 2021.

RAFAEL SILVA GUEDES
CPF: 051.020.824-00
PRIDE – Produções e Eventos
CNPJ: 30.956.229/0001-65

RAFAEL Assinado de
SILVA forma digital
GUEDES por RAFAEL
SILVA
:051020 GUEDES:05102
82400 082400
2021.04.06
23:31:27 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.956.229/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2018
NOME EMPRESARIAL RAFAEL SILVA GUEDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIDE PRODUCOES E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 625	COMPLEMENTO SALA 09;CXPST 112
CEP 58.040-320	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO rafaelguedes2009@hotmail.com	TELEFONE (83) 3223-3460	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2021 às 22:25:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

RAFAEL SILVA GUEDES 05102082400

Nome do Empresário

RAFAEL SILVA GUEDES

Nome Fantasia

PRIDE PRODUCOES E EVENTOS

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

3075019

Orgão Emissor

SSDS

UF Emissor

PB

CPF

051.020.824-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/07/2018

Números de Registro

CNPJ

30.956.229/0001-65

NIRE

25-8-0162701-1

Endereço Comercial

CEP

58070-060

Logradouro

RUA BOM JESUS

Número

1130

Bairro

VARJAO

Município

JOAO PESSOA

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

17/07/2018

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividade Principal (CNAE)

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME24408870

Número do Identificador
00005102082400

Data de Emissão
17/07/2018

Data de Validade
17/07/2018

ATO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL " RAFAEL SILVA GUEDES "

RAFAEL SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro(a), nascido(a) em 31/03/2009, natural de João Pessoa/PB, empresário(a), portador(a) do RG nº 3.075.019 SSSD/PB, CPF nº 050.020.824-00, residente e domiciliado (a) na Rua Bom Jesus, 1130 - Varjão - João Pessoa/PB - CEP: 58.070-060, na condição de empresário da empresa Individual " **RAFAEL SILVA GUEDES 05102082400**", com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 625 - SALA 09 CXPST 112 - Torre - João Pessoa/PB - CEP: 58.040-320, com contrato social arquivado na Junta Comercial da Paraíba sob NIRE 25801627011 e no CNPJ sob nº 30.956.229/0001-65, com seu início em 17/07/2018, mediante dessa resolve **alterar** seu ato de inscrição de empresário mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa empresário Individual resolve alterar seu nome empresarial para : **RAFAEL SILVA GUEDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa Empresário Individual altera o capital para o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - Demais cláusulas não modificadas neste instrumento de alteração permanecem inalteradas.

João Pessoa - PB, 25 de Outubro de 2019.


RAFAEL SILVA GUEDES
Empresário(a)

 **TOSCANO DE BRITO**
7º OFICIAL DE NOTAS

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - 58010-000 João Pessoa - PB
Fone: (83) 3241-7177 - 3241-7178
toscanodabr@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019-01368

Reconheço por autenticidade a firma de:
RAFAEL SILVA GUEDES*****

Dou fé, em testemunha de verdade, João Pessoa - PB, 04/11/2019 14:21:15
EMOL: R\$8,51 FEPJ: R\$1,00 FANPEN: R\$0,29 ISS: R\$0,00

SELO DIGITAL: AJH59804-T1Z5

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 10:30 SOB Nº 20190628359.
PROTOCOLO: 190628359 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905154685. NIRE: 25801627011.
RAFAEL SILVA GUEDES



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TERREIRO
 CIDADANIA NACIONAL DE TERREIRO

NOME: RAFAEL SILVA GUEDES

DOC. IDENTIFICADOR / ORIG. EMISSOR UF: 3673018 SSDF PB

CPF: 051.020.824-00 DATA NASCIMENTO: 31/03/1989

FRACÇÃO: ROMILDO GALDINO PEIXOTO GUEDES CELEIDE DE VASCONCELOS SILVA

PERMISSÃO: ACE: CAJIAS: AB

Nº REGISTRO: 05309450279 VALIDADE: 17/09/2020 1ª INSCRIÇÃO: 22/09/2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1152933367

PROIBIDO PLASTIFICAR 1152933367

ASSINATURA DO FORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 18/09/2015

01860765145
 PB031358462

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS PÚBLICAS

Av. Presidente Eurico Pessoa, 114 - Bairro dos Zigueiros - João Pessoa/PB - CEP 51030-000 - www.azvedobastos.pb.br - Fone: (33) 3222-1111

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Ecrevante

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALH96610-ENGO
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Valor do Ato: R\$ 3,50 28/03/2021 12:58

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO SRP 0009/2021

3 mensagens

marcos filgueira <marcos.topsomnordeste@hotmail.com>
Para: "licitacaobayeux@gmail.com" <licitacaobayeux@gmail.com>

6 de abril de 2021 23:13

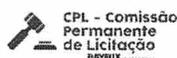
6 anexos

-  **IMPUGNACAO BAYEUX 1.pdf**
458K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 2.pdf**
462K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 3.pdf**
367K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 4.pdf**
444K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 5.pdf**
481K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 6.pdf**
431K

LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>
Para: marcos filgueira <marcos.topsomnordeste@hotmail.com>

7 de abril de 2021 11:18

Acuso recebimento.



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com
Portal da Transparência: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>

Em ter., 6 de abr. de 2021 às 23:13, marcos filgueira <marcos.topsomnordeste@hotmail.com> escreveu:

LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>
Para: marcos filgueira <marcos.topsomnordeste@hotmail.com>

8 de abril de 2021 17:33

Boa tarde,

Segue em anexo o julgamento do pedido de impugnação apresentado pela empresa MARCOS ANTÔNIO MEIRÃ FILGUEIRA - ME, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 0009/2021.

Atenciosamente,
Emanoel Alves

(Pregoeiro Oficial)



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com

Portal da Transparência: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**JULGAMENTO CPL - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL (AMBAR, RAFAEL SILVA E MARCOS
FILGUEIRA).pdf**
2860K



Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bayeux – PB

A empresa **MARCOS ANTONIO MEIRA FILGUEIRA-ME**, sediada à RUA GASPAR LEMOS , nº 160 – ROGER – CEP 58.020-080, João Pessoa – PB, CPNJ 08.600.611/0001-82 por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MARCOS ANTONIO MEIRA FILGUEIRA**, inscrito no CPF 150.955.844-68 vem respeitosamente através desta apresentar impugnação à licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP – Sistema de Registro de Preço 0009/2021, Processo Administrativo 0031/2021.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a disciplina do art.18 do Decreto N° 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no âmbito da União (órgãos federais), “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A prefeitura municipal de Bayeux-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, publicou certame de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP N° 0009/2021, que tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO, E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



O referido edital em seu item 12.2.4. Relativos à qualificação Técnica, exige;

"12.2.4.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório:

12.2.4.1.2 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do licitante, em atendimento a Resolução CONFEA nº 2665/79, Resolução nº 266/79 e Resolução nº 191/70.

De acordo com o artigo 36, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Atraves da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu Art. 30. que diz:

"Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Segundo a Lei 5.524/68 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, vejamos o que ela diz;

Art 2. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

**I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;**

De acordo com o Decreto N°90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, ela faz em seu escopo;

Rua- Gaspar de Lemos, 160 — Róger — João Pessoa — PB — CEP: 58.020-080
Tel: 83-32221573/ 999811924 - Email: marcos.topsomnordeste@hotmail .com
CNPJ: 08.600.611/0001-82 --- Insc. Municipal: 37.284-6 -- Insc. Estad: Isento



TOPSOM
Sonorização e Iluminação

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação,

consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art 13. A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Art 14. Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

Art 15. Ao profissional registrado em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional será expedida Carteira Profissional de Técnico, conforme modelo aprovado pelo respectivo Órgão, a qual substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pública.

Art 19. O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.

Rua- Gaspar de Lemos, 160 — Róger — João Pessoa — PB — CEP: 58.020-080
Tel: 83-32221573/ 999811924 - Email: marcos.topsomnordeste@hotmail.com
CNPJ: 08.600.611/0001-82 --- Insc. Municipal: 37.284-6- -- Insc. Estad: Isento



Como demonstrado, fica estabelecido que os técnicos de 2º grau com formação em eletrotécnica, possuem atribuições para executar e conduzir instalações, montagens e operações de equipamentos com demanda de energia de até 800Kva, razão pela qual os eletrotécnicos possuem atributos legais suficientes para responderem por sistemas de som, iluminação e geração de energia, limitados a 800kva, o qual pertence a este edital no anexo I como itens, 01, 02, 03, 05, 06 e 09, que tem como objeto respectivamente, som (01 ao 03), gerador de energia (05 e 06) e painel de LED (09).

Através da Lei 13.639/2018. Publicada no D.O.U. em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar.

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;

Rua- Gaspar de Lemos, 160 – Róger – João Pessoa – PB – CEP: 58.020-080
Tel: 83-32221573/ 999811924 - Email: marcos.topsomnordeste@hotmail.com
CNPJ: 08.600.611/0001-82 -- Insc. Municipal: 37.284-6-- Insc. Estad: Isento



IX – fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso;

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I – entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA, que em no art 32, deu prazo para o crea de 90 dias para entregar o cadastro de profissionais de nível técnico, pois a atribuição de fiscalização de atividade técnica passara a ser de competência do Conselho Federal dos Tecnicos Industriais. No entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art 37, parágrafo único, da lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da lei 13.639/18 o termo de Responsabilidade técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Nesta independência profissional podemos citar por exemplo o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo que foi criado em 15 de dezembro de 2011, e não mais respondem ao CREA estes profissionais.

Como de reconhecimento recente podemos citar os processos;

Rua- Gaspar de Lemos, 160 — Róger — João Pessoa — PB — CEP: 58.020-080
Tel: 83-32221573/ 999811924 - Email: marcos.topsomnordeste@hotmail.com
CNPJ: 08.600.611/0001-82 --- Insc. Municipal: 37.284-6 -- Insc. Estad: Isento



306/2019 Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, do Governo Estadual da Paraíba, que teve com objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à SETDE, a qual a Diretoria Executiva da Central de Compras, Gerencia de Licitação, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

SRP 04-022/2020 Da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Central de Compras, que teve como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de SOM E DE CARROS DE SOM PARA ATENDER AS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

III – DO PEDIDO

Solicitamos que seja adiado o referido edital para correção/inclusão do que enuncia a lei 8.666/1993 em seu;

“Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente.”

Para que se possa ser aceito para qualificação técnica os documentos tanto relativos ao CREA como CFT, a depender do responsável técnico presente na empresa e pertinente ao objeto da licitação.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

João Pessoa, 06 de abril de 2021.


MARCOS ANTÔNIO MEIRA FILGUEIRA
Rg 422.715 SSP/PB
CPF 150.955.844-68

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00009/2021 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00031/2021 – PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 09 DE ABRIL DE 2021 às 14H:00MIN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

IMPUGNANTES: ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 15.535.461/0001-15

RAFAEL SILVA GUEDES – ME, CNPJ: 30.956.229/0001-65

MARCOS ANTÔNIO MEIRA FILGUEIRA – ME, CNPJ:
08.600.611/0001-82

I - PRELIMINAR

Comunico em sede de preliminar que compulsando as impugnações apresentadas pelas empresas supracitadas, observou-se que as mesmas possuem idêntica redação (*ipsis literis*). Deste modo, as impugnações serão analisadas e julgadas em conjunto, prezando assim pela segurança e uniformização da decisão administrativa ora prolatada.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, verificar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal, nos termos do Art. 24 da Lei nº 10.024/19 e no subitem 8.2 do Edital.

No caso em tela, a realização da sessão dar-se-á no dia 09/04/2021 (sexta-feira). Assim o primeiro dia da contagem regressiva é o dia 08/04/2021 (quinta-feira), posto que não se computa o dia da abertura do certame; o segundo dia na contagem regressiva é o dia 07/04/2021 (quarta-feira); assim, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou em 06/04/2021 às 17h00min. (quando findo o horário de expediente).

As impugnações foram recebidas via e-mail, no endereço eletrônico licitacaobayeux@gmail.com no dia 06/04/2021, todas no período noturno, fora do

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

horário de expediente (conforme comprovam os e-mails anexos), logo não foi cumprido o prazo de 02 (dois) dias úteis da data da abertura do certame, conforme preconiza o edital.

Desta forma, verifica-se que o quesito tempestividade não foi atendido.

Não obstante, considerando que o esgotamento do prazo de impugnação do edital não impede sua apreciação, ainda que intempestiva, em observância ao direito constitucional de petição proceder-se-á a análise de ofício do mérito.

III – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

As empresas impugnantes alegam em suas peças impugnatórias que os subitens 12.2.4.1.1 e 12.2.4.1.2 do edital, relativos à qualificação técnica, devem ser reformados no sentido de incluir a aceitação de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e registro das empresas e responsáveis técnicos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), com fundamento no Art. 3º da Lei 13.639/2018.

É o sucinto relatório.

IV – DO MÉRITO

Realizada a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos, o Pregoeiro passa ao mérito:

1. DA SOLICITAÇÃO DE ACEITABILIDADE DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT) E REGISTRO DAS EMPRESAS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO CFT/CRT NAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL

Analisando as razões das impugnantes observamos que as mesmas requerem a aceitação de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e registro das empresas e responsáveis técnicos no CFT/CRT nas exigências de qualificação técnica do edital, justificando que, com o advento da Lei nº 13.639/2018 foi criado o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais CRT, onde os técnicos passam a integrar o sistema fiscalizador do exercício profissional dos técnicos industriais, função esta exercida anterior e exclusivamente pelo CONFEA/CREA.

No tocante ao questionamento em tela, de início, cumpre destacar que as exigências de qualificação técnica interessam ao contratante como forma de aferir se a empresa licitante possui competência e experiência anterior na execução de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atividades similares ao do objeto do certame, demonstrando possuir condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato, razão pelas quais se exige o registro da empresa e dos atestados de capacidade técnica em órgão competente.

No que tange ao art. 30 da Lei nº 8.666/1993, atento à problemática que envolve esse dispositivo, o ilustre Marçal Justen Filho adverte (Acórdão nº 168/2009 – Plenário – Voto do Ministro Relator):

Antes de tudo, deve ressaltar-se a dificuldade em interpretar o art. 30. Por um lado, trata-se de tema dos mais problemáticos, especialmente por ser impossível à lei minudenciar limites precisos para as exigências que a Administração adotará. Por outro lado, houve vetos presidenciais que desnaturaram a sistemática adotada pelo legislador. O art. 30 teve sua racionalidade comprometida em virtude desses vetos. Logo, é impossível afirmar com certeza que determinada interpretação é a única (ou melhor) comportada pela regra. Trata-se de uma daquelas hipóteses em que a evolução social (inclusive e especialmente em face da jurisprudência) determinará o conteúdo da disciplina para o tema, tal como adiante será exposto.

Nesse diapasão, enfocando a tarefa árdua, a cargo da Administração, de impor exigências de qualificação técnica que, ao mesmo tempo em que busquem carrear ao contrato requisitos indispensáveis à boa execução do objeto a ser licitado, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estejam na medida certa para evitar a ampliação desordenada do número de licitantes, preleciona o autor supramencionado: *“(...) Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas. Para evitar dúvidas acerca da validade das exigências, a Lei nº 8.666 introduziu regras impondo limites à discricionariedade administrativa”*.

Nessa ordem de ideias e tendo em vista que, o objeto licitado se refere ao registro de preços para eventual serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos de sonorização, tenda, palco e eventos em geral, com fornecimento de mão de obra, não é impertinente ou incompatível a exigência de registro do licitante no CREA, uma vez que, decorre da própria natureza do objeto do certame a necessidade de montagem e desmontagem de estruturas, iluminação e sonorização de eventos que comportarão pessoas, constituindo-se em atividades típicas a serem desempenhadas ou supervisionadas por profissionais habilitados e com registro em órgão competente.

Ocorre que, ao compulsar os órgãos competentes pelo registro e fiscalização das empresas e profissionais do ramo do objeto ora licitado, observa-se que, de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fato houve mudanças com o advento da Lei nº 13.639/2018, no qual o CFT/CRT passou a ser a responsável pelo registro e fiscalização dos Técnicos Industriais, função esta antes exercida exclusivamente pelo CONFEA/CREA. Como consequência, os profissionais técnicos que respondem tecnicamente por empresas ou que fazem parte do seu quadro técnico perante o CREA, tiveram sua responsabilidade técnica baixada para todos os fins, com seus registros e dados cadastrais migrados para o CFT/CRT.

Em razão disso, de acordo com a autonomia do referido conselho de classe, as empresas que anteriormente possuíam profissionais técnicos como Responsável Técnico, desde então, para que continuem registradas e regulares junto ao CREA, tiveram que incluir o profissional engenheiro como responsável técnico (formação compatível com as atividades da empresa).

Nesta senda, entende-se que, se por um lado, a Administração continuar a admitir apenas o CREA como órgão competente para fins de comprovação de qualificação técnica, buscando maior segurança jurídica na contratação do objeto licitado, por outro lado, tal exigência pode ferir o caráter competitivo do certame, com a restrição à participação de licitantes, impondo que estes possuam obrigatoriamente profissional de nível superior em seu quadro de funcionários, sendo este ponto relevante a ser observado.

No presente caso analisado, verifica-se aparente conflito entre princípios:

- 1) o da garantia da Administração em carrear ao contrato requisitos indispensáveis à boa execução do objeto a ser licitado; e
- 2) o da não imposição de exigências excessivas ou inadequadas.

Deste modo, é necessário invocar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que segundo esta ótica possa-se deslindar a problemática acima exposta.

Pois bem, diante do caso em tela, tem-se que apesar da mudança ocorrida no órgão regulamentador e fiscalizador dos Técnicos Industriais com o advento da Lei nº 13.639/2018, até o presente momento não há indícios de que tal mudança tenha comprometido negativamente a qualidade e desempenho das atividades já exercidas pelos profissionais técnicos junto ao CONFEA/CREA, motivo pelo qual se entende que a sua aceitação não necessariamente importaria em risco a eventual contratação.

Desta forma, a partir da análise de mérito das impugnações em referência e após as indelévels ressalvas expostas, em observância aos princípios da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

razoabilidade, da proporcionalidade e legalidade, dentre outros, que regem a Administração Pública, bem como ao art. 37, inciso XXI, da CF/88, e em atendimento aos dispositivos infraconstitucionais, especialmente o art. 3º, §1º, inciso I, o art. 30, §1º, inciso I, e §1º, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.639/2018, entendo que merecem prosperar os questionamentos das impugnantes, no sentido de serem aceitos o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e registro das empresas e responsáveis técnicos no junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, nos respectivos subitens 12.2.4.1.1 e 12.2.4.1.2 do edital.

V - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro, juntamente com a sua Equipe de Apoio, decide **não conhecer** às peças impugnatórias, por serem **intempestivas**, e quanto ao mérito, considera **procedente** em seus termos.

Portanto, que seja elaborada errata de edital e feita à respectiva publicação no Portal da Transparência do Município de Bayeux, incluindo aceitação de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e registro das empresas e responsáveis técnicos no junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, nos respectivos subitens 12.2.4.1.1 e 12.2.4.1.2 do edital, podendo ser acessado pelo link: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-srp-n-00009-2021-pmbex/>.

Outrossim, a sessão pública eletrônica permanece agendada para o dia 09/04/2021, às 14h00 min.

Revoguem-se as disposições em contrário sobre a matéria.

Notifiquem os interessados.

Bayeux-PB, 07 de abril de 2021.



EMANOEL DA SILVA ALVES
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2021 - PMBE X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2020 - PMBEX

O Pregoeiro Oficial do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e observadas às disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados que no segundo Edital do processo licitatório, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO PAG. 29, NO DIA 30/03/2021, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, NO DIA 29/03/2021 E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM 29/03/2021:

ONDE SE LÊ:

12.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório.

12.2.4.1.2 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do domicílio ou sede do licitante, em atendimento a Resolução CONFEA nº 2665/79, Resolução nº 266/79 e Resolução nº 191/70.

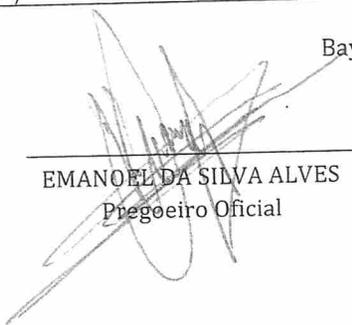
LEIA-SE:

12.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) **ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)** do responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU **ou CRT** por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório.

12.2.4.1.2 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA **ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, do domicílio ou sede do licitante, em atendimento a Lei nº 13.639/2018 e disposições pertinentes, Resolução CONFEA nº 2665/79, Resolução nº 266/79 e Resolução nº 191/70.

Bayeux - PB, 07 de Abril de 2021.


EMANOEL DA SILVA ALVES
Pregoeiro Oficial

Impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX

Contato <contato@ambargeradores.com.br>
Para: LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>

6 de abril de 2021 21:47

Boa noite, Sr. Pregoeiro

segue em anexo a solicitação da impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX.

De acordo com a disciplina do art.18 do Decreto N° 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no âmbito da União (órgãos federais), "até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Segue também em anexo documentação comprobatória de outros pregões aceitando o pedido.

Como de reconhecimento recente podemos citar os processos;

306/2019 Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, do Governo Estadual da Paraíba, que teve com objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à SETDE, a qual a Diretoria Executiva da Central de Compras, Gerencia de Licitação, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

SRP 04-022/2020 Da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Central de Compras, que teve como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de SOM E DE CARROS DE SOM PARA ATENDER AS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Segue também a documentação do solicitante e da empresa.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

Victor Costa Marinho Coelho

--
Âmbar Serviços EIRELI - ME
Rua Manoel Paulino Junior 201, Tambauzinho
João Pessoa-PB
CNPJ: 15.353.461/0001-15
Tel. (83) 3506-2236 98804-1137

11 anexos

-  **Impugnação do Edital CREA-CFT- Pregão 0009.2021-06.04.2021.pdf**
307K
-  **Decisão sobre o CFT-Prefeitura Municipal de João Pessoa.pdf**
1318K
-  **Resp Impugnação CFT - Ambar Geradores- Governo do Estado da PB.pdf**
87K
-  **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.pdf**
1288K
-  **CNPJ.pdf**
152K
-  **CONTRATO SOCIAL.pdf**
1436K
-  **DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL-Alteração.pdf**
205K
-  **DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL-Alvara.pdf**
205K
-  **DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL-Contrato Social.pdf**
205K

 **DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL-RG.pdf**
205K

 **RG.pdf**
1094K

Impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX.

3 mensagens

Pride Eventos <pride.eventos@outlook.com>
Para: "licitacaobayeux@gmail.com" <licitacaobayeux@gmail.com>

6 de abril de 2021 22:36

Boa noite, Sr. Pregoeiro

segue em anexo a solicitação da impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX.

De acordo com a disciplina do art.18 do Decreto N° 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, no âmbito da União (órgãos federais), "até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Segue também em anexo documentação comprobatória de outros pregões aceitando o pedido.

Como de reconhecimento recente podemos citar os processos;

306/2019 Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, do Governo Estadual da Paraíba, que teve com objeto o Registro de Preço para Locação de Gerador, destinado à SETDE, a qual a Diretoria Executiva da Central de Compras, Gerencia de Licitação, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

SRP 04-022/2020 Da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Central de Compras, que teve como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de SOM E DE CARROS DE SOM PARA ATENDER AS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, acatou impugnação e corrigiu o referido edital acrescentando o registro e acervo técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Segue também a documentação do solicitante e da empresa.

Sem mais no momento aguardamos deferimento.

Att.



Cnpj: 30.956.229/0001-65

6 anexos

-  **Descisão sobre o CFT-Prefeitura Municipal de João Pessoa.pdf**
1318K
-  **Resp Impugnação CFT - Ambar Geradores- Governo do Estado da PB.pdf**
87K
-  **CNPJ.pdf**
80K
-  **CONTRATO SOCIAL.pdf**

84K

 **CNH.pdf**
2273K

 **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf**
709K

Pride Eventos <pride.eventos@outlook.com>

7 de abril de 2021 10:59

Para: "licitacaobayeux@gmail.com" <licitacaobayeux@gmail.com>

Por gentileza acusar recebimento do email.

Att.
Danyelle Rolim
Financeiro

De: Pride Eventos

Enviado: Tuesday, April 6, 2021 10:36:37 PM

Para: licitacaobayeux@gmail.com <licitacaobayeux@gmail.com>

Assunto: Impugnação do Edital nº00009/2021-PMBEX.

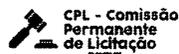
[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>

7 de abril de 2021 11:18

Para: Pride Eventos <pride.eventos@outlook.com>

Acusamos recebimento.



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com

Portal da Transparência: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO SRP 0009/2021

2 mensagens

marcos filgueira <marcos.topsomnordeste@hotmail.com>
Para: "licitacaobayeux@gmail.com" <licitacaobayeux@gmail.com>

6 de abril de 2021 23:13

6 anexos

-  **IMPUGNACAO BAYEUX 1.pdf**
458K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 2.pdf**
462K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 3.pdf**
367K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 4.pdf**
444K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 5.pdf**
481K
-  **IMPUGNACAO BAYEUX 6.pdf**
431K

LICITAÇÃO PMBEX <licitacaobayeux@gmail.com>
Para: marcos filgueira <marcos.topsomnordeste@hotmail.com>

7 de abril de 2021 11:18

Acuso recebimento.



Email CPL: licitacaobayeux@gmail.com
Portal da Transparência: <https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>

Em ter., 6 de abr. de 2021 às 23:13, marcos filgueira <marcos.topsomnordeste@hotmail.com> escreveu: